



Assunto: Tarifário de Resíduos Urbanos para o ano 2018

Proposta Nº 1007-2017 [DPCE]

Pelouro: 1. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COMUNICAÇÃO, PLANEAMENTO ESTRATÉGICO, MOBILIDADE E TRANSPORTES, REQUALIFICAÇÃO URBANA E CULTURA

Serviço Emissor: 1.6 Planeamento e Controlo, Estudos e Estatística

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

O Decreto Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, vincula todas as entidades, públicas e privadas, gestoras de serviços públicos, de águas e resíduos, independentemente do seu modelo de gestão, bem como as entidades públicas responsáveis pela aprovação de tarifários aplicáveis na relação com os utilizadores finais.

Os tarifários de serviços de águas e resíduos devem obedecer aos princípios genericamente estabelecidos na Lei que define as Bases da Política de Ambiente, na Lei da Água, no Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos, no Regime Geral da Gestão de Resíduos e no Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais.

O tarifário deve ser concebido de modo a assegurar a defesa dos utilizadores finais quanto à continuidade e qualidade do serviço, deve subordinar-se aos imperativos de sustentabilidade social, permitindo o acesso a estes serviços a toda a população e empresas, independentemente do nível de rendimentos e capacidade para os pagar. Deve ter um preço fixo pela disponibilização do serviço em função do tempo, um preço variável em função do consumo e um preço aplicável à população mais carenciada.

Considerando:

- Que o Município de Almada tem a seu cargo a prestação de serviços e recolha de resíduos urbanos bem como a manutenção das infraestruturas de recolha de resíduos urbanos;



- Que a gestão de resíduos urbanos constitui um serviço público de carácter estrutural, essencial a questões como o bem-estar geral, a saúde pública, a segurança coletiva das populações, a atividades económicas e também à proteção do ambiente;
- Que o serviço de gestão de resíduos deve pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço, de eficiência e equidade quanto aos tarifários aplicados.
- Que a definição das tarifas de gestão de resíduos deve obedecer às regras definidas no regulamento tarifário aprovado pela entidade reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos - ERSAR (Anexo à Deliberação n.º 928/2014, de 17 de fevereiro, publicada na 2ª Série do Diário da República, de 15 de abril de 2014), nomeadamente tendo sido solicitado e encontrando-se em curso o processo tendente à obtenção do parecer previsto no artigo 11º A do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto.
- Que para garantir a sustentabilidade económica do sistema através da recuperação tendencial de custos incorridos na prestação de serviços, foi aprovada, no ano 2015, uma trajetória de convergência do tarifário, com objetivo de aumento de cobertura de custos, de recuperação contínua,

Propõe-se, que a Câmara Municipal de Almada, nos termos da supracitada legislação e do conjuntamente disposto no artigo 25º nº 1 alínea c) e artigo 33º nº1 alíneas e) e ccc), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar:

- 1. As Tarifas do Serviço de Resíduos Urbanos, de acordo com a tabela abaixo apresentada, com produção de efeitos a partir de dia 1 de janeiro de 2018 e sob condição de obtenção do parecer da ERSAR previsto no artigo 11ºA do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto (na sua atual redação).**



Estrutura Tarifária	2018			
	Utilizadores finais		Tarifário Social	
Tarifa de disponibilidade (a faturar por cada 30 dias)	Domésticos	1,1252	em situação de carência económica - isenção da tarif. Dispon.	0,0000
	Não domésticos	2,1433	aplicação da Tarif. Dispon. Util.Domésticos	1,1252
Tarifa variável (por cada m ³ de água)	Domésticos	0,2589		0,2589
	Não domésticos	0,8220	aplicação da Tarif. Variáv. Util.Domésticos	0,2589
Taxa de Gestão de Resíduos (por cada m ³ de água)	0,0359			

2. Proposta, a submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação da Taxa de Gestão de Resíduos (por cada m³ de água) nos termos que igualmente se encontram previstos na tabela supramencionada e com produção de efeitos a partir de dia 1 de janeiro de 2018.